



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel.:(31) 3574-1260, Fax:(31) 3574-1120
CEP.: 35.478-000 - Centro - Crucilândia-MG - E-mail: pmcru@uai.com.br
Site: www.prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

DECRETO N.º 24

De 08 de abril de 2020.

PUBLICAÇÃO

Certifico que, nos termos do artigo 28, §1º da Lei Orgânica Municipal que publiquei o presente ato administrativo constante no anverso desta afixação em quadro próprio no saguão da sede desta Prefeitura.

O referido é verdade. Dou fé.
Crucilândia/MG, 08/04 de 2020

Servidor

“Autoriza, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, ocasionada pela Pandemia decorrente da COVID-19, a distribuição de gêneros alimentícios da Merenda Escolar disponíveis nas Redes Municipais de Ensino, aos pais ou responsáveis dos estudantes, em consonância com o que disposto na Lei Federal nº 13.987, de 07 de abril de 2020”.

O Prefeito Municipal de Crucilândia, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 106, incisos VI e XXXIX, da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

CONSIDERANDO o que disposto no art. 1º, inciso II, do Decreto Municipal nº 18, de 22 de março de 2020, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o que disposto na Lei Federal nº 13.987, de 07 de abril de 2020.


Ilairson Ferreira de Souza
Prefeito Municipal
Crucilândia-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel.:(31) 3574-1260, Fax:(31) 3574-1120
CEP.: 35.478-000 - Centro - Crucilândia-MG - E-mail: pmcru@uai.com.br
Site: www.prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

DECRETA:

Art. 1.º Fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição imediata dos gêneros alimentícios e próximos à data de vencimento, referentes à Merenda Escolar, adquiridos com recursos financeiros recebidos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), disponíveis nas Redes Municipais de Ensino, aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas regularmente matriculados, com o acompanhamento do Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

§ 1º- Para fazer *jus* ao recebimento de gêneros alimentícios, referentes à Merenda Escolar, os pais ou responsáveis dos estudantes regularmente matriculados nas Redes Municipais de Ensino, devem estar inscritos no Programa Bolsa Família.

§ 2º- As Redes Municipais de Ensino com poucas famílias inscritas no Programa Bolsa Família deverão abrir possibilidade de entrega para alunos em situação de vulnerabilidade social, além daqueles registrados no referido Programa.

§ 3º- Para selecionar essas famílias, a Secretaria Municipal de Educação deve tomar como base para os cadastros, os cadastros constantes na Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.

Art. 2º. A distribuição dos alimentos de que trata o art. 1º, deste Decreto ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e da


Iliaerson Ferreira de Souza
Prefeito Municipal
Crucilândia-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel.:(31) 3574-1260, Fax:(31) 3574-1120

CEP.: 35.478-000 - Centro - Crucilândia-MG - E-mail: pmcru@uai.com.br

Site: www.prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, devendo ser efetuado o devido registro de saída no Sistema da Merenda Escolar.

Parágrafo único- As Secretarias descritas no *caput*, deverão providenciar a organização da entrega da Merenda Escolar, de modo a evitar aglomerações e sem contar com profissionais ou voluntários que estejam no grupo de risco do Coronavírus.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos nele especificados.

Crucilândia, 08 de abril de 2020.

Ilaerson Ferreira de Souza
Prefeito Municipal
Crucilândia-MG

Ilaerson Ferreira de Souza.

Prefeito Municipal